

CONCURSO PÚBLICO N.º 7220/2022

SISTEMA MINIMAMENTE INVASIVO PARA CIRURGIA DA COLUNA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7220/2022
SISTEMA MINIMAMENTE INVASIVO PARA CIRURGIA DA COLUNA
CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a apresentação de proposta para aquisição de um sistema minimamente invasivo para cirurgia da coluna, para o CRI de Ortopedia, conforme os bens discriminado no Anexo A do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

ARTIGO 3.º

FUNDAMENTO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), adota-se o procedimento na forma de Ajuste Direto em função de Critérios Materiais nos termos do disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

ARTIGO 4.º

PRAZO DE ENTREGA

Os bens devem ser entregues no prazo máximo de 40 dias a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 5.º

LOCAL DE ENTREGA DO BEM

1. O bem adjudicado será entregue no HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz.
2. São encargos do adjudicatário a entrega no serviço a que se destinam os artigos.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens, proceder-se-á à sua quantificação e à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características técnicas definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior, caso incida sobre uma amostra dos bens entregues produzida aleatoriamente, será realizada pelos meios próprios da entidade responsável pela receção.

ARTIGO 7.º

ERROS, AVARIAS, DEFEITOS E REPARAÇÕES

Em caso de erro, avaria ou defeito do bem, a entidade adjudicatária deverá proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer o bem à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como recorrer a todos os trabalhos necessários à sua montagem e instalação;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens dos fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - i) Os custos de transporte e portes, ficam a seu cargo, independente do valor da nota de encomenda.

ARTIGO 9.º

GARANTIAS

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do presente procedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo HDFE, EPE e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

ARTIGO 10.º

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Considera-se incluída na proposta toda a assistência técnica de prevenção assim como as reparações necessárias ao bom funcionamento do equipamento, durante o período de garantia previsto no artigo anterior.

ARTIGO 11.º

GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem pelo prazo mínimo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

ARTIGO 12.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o HDFE, EPE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

ARTIGO 13.º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

ARTIGO 14.º

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato será pelo Órgão Competente para decisão de contratar.

ARTIGO 15.º

RESCISÃO DO CONTRATO

1. Incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do equipamento por período superior a 30 dias úteis.

ARTIGO 16.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 34.027,00€ (trinta e quatro mil e vinte sete euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi aferido através de consulta preliminar à entidade convidada.

ARTIGO 17.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFH, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFH, EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFH, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFH, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.
6. O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).
7. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

ARTIGO 18.º

PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V * A}{1000}$$

Na qual:

P é o montante da penalidade;

V é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

A é o número de dias em atraso

ARTIGO 19.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso O HDFF, EPE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

ARTIGO 20.º

AValiação DOS FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 21.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

Caraterísticas técnicas

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, pretende adquirir um sistema minimamente invasivo para cirurgia da coluna – microdiscectomia, recalibração do canal, implantação de espaçadores inter-somáticos e fixação transpedicular até 2 níveis, para o CRI de ortopedia, por forma, a que os seus profissionais consigam aumento da eficácia e da qualidade dos serviços bem como dos cuidados de saúde prestados.

O sistema minimamente invasivo para cirurgia da coluna tem que possuir as seguintes caraterísticas:

Possuir um sistema de dilatadores e braços com fixação à marquesa com posterior conexão a distrator de pás afastadoras com luz integrada, semicilíndricas crânio-caudais.

MAPA DE QUANTIDADES

Designação	Quantidade
I. Meio tubo dtº sendo os tamanhos a indicar pela entidade adjudicante conforme intervalo de profundidades constantes da avaliação técnica.	10
II. Meio tubo esq. sendo os tamanhos a indicar pela entidade adjudicante conforme intervalo de profundidades constantes da avaliação técnica.	10
III. Adaptador p/ braço flexível	2
IV. Alavanca de retração	2
V. Retractor	2
Caixa de esterilização que permita a contentorização dos itens descritos de I. a V. e composta por:	
Tabuleiro p/caixa de esterilização	1
Caixa p/esterilização	1
Tampa p/caixa p/esterilização	1
Tabuleiro p/caixa de esterilização	1
VI. Retractor p/lâminas	1
VII. Guia .062"/1,57mm	2
VIII. Dilatador 5,3mm	1
IX. Dilatador 9,4mm	1
X. Dilatador 12,8mm	1
XI. Dilatador 14,8mm	1
XII. Dilatador 16,8mm	1
XIII. Dilatador 18,8mm	1
XIV. Dilatador 20,8mm	1
XV. Dilatador 22,8mm	1
XVI. Dilatador 24,8mm	1
XVII. Suporte para cama	1
XVIII. Braço flexível	1
XIX. Sistema de iluminação	1
Caixa de esterilização que permita a contentorização dos itens descritos de VI. a XIX. e composta por:	

Caixa p/esterilização	1
Tabuleiro p/caixa de esterilização	1
Tampa p/caixa p/esterilização	1